



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 185/SE MAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0058784/2022-19

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2526/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 57854581

Processo SLA: 2526/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: TESA MACAÚBAS SPE LTDA.	CNPJ:	44.848.167/0001-82
EMPREENDIMENTO: TESA MACAÚBAS SPE LTDA.	CNPJ:	44.848.167/0001-82
MUNICÍPIO: SABARÁ	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgotos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO/ART:**

Mário Edson Guimarães Carvalho	CREA-MG: 309728-D ART MG 20221237419
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elaine Cristina Campos Analista Ambiental – Supram CM	1.197.557-0

De acordo:
Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim
1.500.034-2
Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 15/12/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2022, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57852723** e o código CRC **E18B69FE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0058784/2022-19

SEI nº 57852723



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 01/07/2022 foi formalizado, pelo empreendimento Tesa Macaúbas SPE Ltda., via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental N° 2526/2022, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto de requerimento foi enquadrada de acordo com a Deliberação Normativa COPAM – DN N° 217/2017 no código E-03-06-9 – Estação de tratamento de efluentes sanitários, com vazão média prevista de 8,33 l/s e no código E-03-05-0 – Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, com vazão máxima prevista de 5,55 l/s.

Trata-se de requerimento de processo concomitante de licença prévia, instalação e operação (LP+LI+LO) sem a incidência de critério locacional.

A empresa pleiteia instalar a estação de tratamento de efluentes sanitários dentro da planta do Centro de Tratamento de Resíduos – CTR Macaúbas Ltda. no município de Sabará/MG. Conforme consta nos autos do processo, o objetivo da instalação e operação da estação de tratamento de efluentes (ETE) seria para tratamento tanto do chorume gerado pelo aterro Macaúbas quanto para recebimento e tratamento de efluentes sanitários de terceiros, sendo instalada em 02 (duas) áreas dentro do CTR Macaúbas: Primeira Área da ETE nas coordenadas: Lat 19°51'22.972" e Long 43°50'58.951" e a Segunda Área de Tanques nas coordenadas: Lat 19°51'18.508" e Long 43°50'57.285", conforme Imagem 01 e 02.

Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: SLA.



Imagen 02: Detalhamento das áreas do empreendimento.



Fonte: SLA.

O empreendimento seria instalado em etapas, sendo a 1^a etapa prevista para iniciar entre 2022-2023, que atenderia uma vazão média de lixiviado de aterro de 20 m³/s, e a 2^a etapa a iniciar entre 2023-2024, prevista para atender uma vazão doméstica de terceiros de 30 m³/s, totalizando assim uma vazão média total de 50 m³/s.

O projeto contemplando as etapas de tratamento preliminar e tratamento secundário via flotação e processo Fenton prevê uma geração de água de reuso de 97,5% de geração média mensal e geração de lodo biossólido de 2,5% de geração média mensal.

Conforme consta tanto no contrato de prestação de serviços quanto no Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), ambos apresentados nos autos do processo, o efluente pós-tratamento será reaproveitado como água de reuso e/ou lançado em corpo hídrico, no caso o curso d'água Rio das Velhas.

Considerando que o empreendimento prevê, em caso de não reaproveitamento interno do efluente tratado, o lançamento no curso d'água Rio das Velhas, deve-se destacar que a intervenção em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.**

(grifo nosso)

(...)



Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas “b” e “g”, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Com relação ao laudo do laboratório SGS Geosol Laboratórios Ltda. de caracterização do efluente bruto e tratado em planta piloto pela empresa SANLOG Ambiental, detentora da tecnologia a ser utilizada ALWATEC, traz a seguinte informação referente às amostras: “*Amostras acima da faixa tolerável de temperatura. Os resultados poderão haver alterações.*”, informação que por si coloca em dúvida a validade dos dados apresentados.

Não foram apresentadas análises de caracterização a montante e a jusante do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor Rio das Velhas.

Cabe informar também que a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, conforme dispõe o Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 18, não foi apresentada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de documento autorizativo para intervenção em APP, ainda que sem supressão, e considerando o artigo 15 da DN 217/2017, **sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Tesa Macaúbas SPE Ltda.**, para realização da atividade “Estação de Tratamento de Esgoto” (código E-03-06-9) e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (E-03-05-0) no município de Sabará/MG.